



# ÓRGÃO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 01 DE SETEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 287

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84**  
**Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EDIÇÃO Nº 287**

**DECRETO**

DECRETO Nº 666, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (CONHECIDA COMO “LEI ALDIR BLANC”) E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO FEDERAL Nº 10.751/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.017/2020 e suas alterações, o Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, e o Decreto Federal nº 10.751/2021.

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas e o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID19;

CONSIDERANDO que em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, e que os fazedores de cultura do Município encontram-se impedidos de desenvolverem suas atividades em suas áreas de atuação específicas e ficando desprovidos de recursos financeiros, onde a Lei de emergência cultural Aldir Blanc seja executada suprir demandas.

CONSIDERANDO a competência do município nos termos do art 182 da Lei Orgânica Municipal que o mesmo apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio deste Decreto, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul (ES), os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da denominada “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da

covid-19, a serem distribuídos conforme determinação do Comitê Gestor de Emergência Cultural, a ser designado mediante Portaria, ficando responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor de Emergência Cultural terá a seguinte composição: 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 02 representantes a serem escolhidos entre os cidadãos rionovenses ligados à área da cultura no município.

Art. 2º - O Município de Rio Novo do Sul (ES) recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 99.164,06 (noventa e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e seis centavos) depositados no Banco do Brasil em 13/10/2020, conta corrente nº 13.296-9, com juros e correções, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e o Decreto Federal nº 10.751/2021 e suas alterações, observado o seguinte:

I – Compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II – Compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser disponibilizadas e executadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020 e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território Municipal.

§ 2º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do art.2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme Decreto Federal 10.464, de 2020.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§ 5º As informações obtidas de bases de dados do Estado e do Município poderão ser homologadas pelos respectivos entes federativos.

§ 6º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física – CPF que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 3º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e inciso I do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo realizado em cota única, aos espaços culturais do Município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos descritos nos editais a serem lançados para execução da lei.

§ 1º O Espaço cultural deve possuir finalidade artístico-cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e por outros motivos, documentados por meio de:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

a) Portfólio contendo: fotos, cartazes, vídeos, rede sociais e faixas, onde constem a descrição, caracterização, nome do grupo ou evento requerente.

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ no caso de pessoa jurídica ou CPF e outros documentos pessoais como RG, comprovante de residência do responsável pelo espaço como pessoa física e em ambos os casos, declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, homologando a existência do espaço ou grupo.

II - Custos mensais / despesas 2019: No caso do solicitante do benefício ser pessoa jurídica, que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, tomando como base as realizadas durante o ano de 2019.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural e o alcance social de público do solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, que deverá ser comprovado por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis.

§ 2º Os critérios estabelecidos neste artigo serão informados, detalhadamente, no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil.

Art. 4º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura,  
II - Cadastros Municipais de Cultura,  
III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura,  
IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura,  
V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais,  
VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro,  
VII - E outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei n.º 14.017, de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente, de modo não presencial ou presencial seguindo as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural

§ 4º No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária atual do Município e região, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, economicamente, mensuráveis ao valor recebido.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso da contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável em exercício;

Art. 5º - O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e conforme Inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos. Ficando o Município autorizado a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020. Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria emitida pelo seu titular, poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 7º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 8º - A execução e distribuição dos recursos previstos no artigo deste decreto, bem como os casos omissos serão definidos pelo Comitê Gestor de Emergência Cultural.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA**

PORTARIA N.º 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO

O OF. N.º 036/2021 do IPASNOSUL solicitando a implantação de Previdência Complementar e;

CONSIDERANDO

O Ofício 03469/2021-3 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), solicitando que seja constituído Grupo de Trabalho composto por servidores visando a implementação do Regime Previdenciário Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais para compor o Grupo de Trabalho visando a implementação do Regime Previdenciário Complementar:

- I- Otávio de Oliveira Koppe – Secretário Municipal de Administração;
- II- Aridelson Giovanelli – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
- III- Fabrício Machado Marabotti – Procurador Geral Municipal;
- IV- Hevelyne Hemerly de Almeida Dutra – Procuradora Municipal e Servidora Efetiva do Executivo Municipal;
- V- Marcos Vasconcellos Paula – Procurador Municipal e Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Novo do Sul/ES;
- VI- Alexandre da Silva Peçanha – Diretor Presidente do IPASNOSUL;
- VII- Katia Regina da Silva Alves Louzada – Encarregada da Área de Recursos Humanos;
- VIII- Leandro José Santos Santana – Servidor da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os integrantes do o Grupo de Trabalho devem desempenhar suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINICASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO SELETIVO**

EDITAL N.º 05/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 21/2021  
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 04 de 27 de Agosto de 2021, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 04 – MICROÁREA 04 – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	01	THAINÁ BORTOLOTTI PEREIRA	50 PONTOS

1. A candidata tem o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento da candidata, após a publicação do edital, para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

1.1. Documentos para contrato:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de Identidade;
- e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- l) CPF dos filhos (se tiver);
- m) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- n) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- o) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

1.2. Exames:

- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) VDRL;
- c) EAS (URINA);
- d) EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 31 de Agosto de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 21/2021  
EDITAL N.º 05/2021

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA  
Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

### Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,  
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES  
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO